

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>11</u>	
Votos Contrários <u>—</u>	
Abstenções <u>—</u>	
Em Sessão <u>ORDINÁRIA</u>	
Realizado aos <u>21/11/14</u>	
Em <u>Primeira</u> Votação	



Estado do Ceará

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 20 NOV. 2014
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

## Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

### PROJETO DE LEI N° 076 /2014, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis <u>13</u>	
Votos Contrários <u>—</u>	
Abstenções <u>—</u>	
Em Sessão <u>ORDINÁRIA</u>	
Realizado aos <u>07/12/14</u>	
Em <u>SEGUNDA</u> Votação	

“Responsabiliza aluno por atos de vandalismo em patrimônio escolar e destruição de mobiliário escolar.”

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a implantar gradativamente a gestão educacional da responsabilidade do aluno, perante a escola, no que diz respeito à destruição de mobiliário e patrimônio escolar.

§1º: Entende-se por gestão educacional, o papel pedagógico da escola onde estabelece de forma clara o ofício da escola de instruir e formar indivíduos perante a sociedade, tanto no quesito de grade escolar, como na tolerância comportamental e a atribuição do aluno com seus direitos e deveres dentro do ambiente escolar.

§2º: Para efeito de mobiliário e patrimônio escolar, entende-se todo e qualquer utensílio no interior das escolas que integrem suas dependências, seja de uso comum dos professores, alunos e funcionários das escolas, excluindo-se qualquer patrimônio de caráter particular, que deverá ser tratado com lei própria.

Art. 2º - Todo e qualquer aluno que for devidamente comprovado ou flagrado praticando atos de vandalismo contra patrimônio escolar, deverá ser encaminhado para a direção da escola e imediatamente a constatação e veracidade dos fatos, com provas irrefutáveis, convocar os pais e tão logo apurado o valor do patrimônio destruído, o valor deverá ser restituído.

§1º: A constatação do ato de vandalismo deve ser apurada e concluída mediante provas, sejam elas fotos, vídeos ou testemunhas, de forma a não restar qualquer dúvida, a fim de não praticar qualquer injustiça.

§2º: Na ausência ou falta de interesse dos pais ou responsáveis, deverá ser comunicado o Conselho Tutelar para as devidas providências.

§3º: O valor a ser restituído poderá ser convertido em ações sociais na escola, inclusive no que tange nas consequências de atos de vandalismo, de forma socioeducativa, a fim de promover o processo educacional, tais como:

a) Pequenos reparos na própria escola ou nos arredores;

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>6873</u>
10 NOV. 2014
Horário: <u>09:30</u> Ef. <u>E. Moura</u> Responsável



Estado do Ceará  
**Câmara Municipal de Limoeiro do Norte**

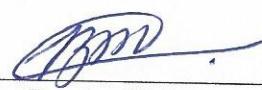
- b) Serviços sociais;
- c) Limpeza na escola e nos arredores;
- d) Qualquer outra medida que a direção da Escola julgar necessário.

Art. 3º - Caberá a Secretaria de Educação pela supervisão e coordenação desta gestão educacional, inclusive apurando despropósitos ou abuso de poder por parte das partes envolvidas.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação. Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se ás disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, em 18 de Novembro de 2014.**



Francisco Jussier Baltazar Costa  
Vereador